



CD/19644.51514-01

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, de 2019

Autor

Deputado Federal ROBERTO DE LUCENA

Partido

PODE/SP

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 24 da MP 870/19, inciso XVI com a seguinte redação:

XVI – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Renumere-se o inciso seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

O primeiro Conselho Nacional de Segurança Alimentar foi criado no começo dos anos 90, no governo Itamar Franco, no âmbito da chamada “Campanha contra a Fome”, também conhecida como “Campanha do Betinho”, e cumpriu importante papel para tornar prioridade no Executivo a agenda do combate à pobreza em nosso País.

O modelo de estruturação do Conselho, consultivo e com participação de organizações da sociedade civil, a exemplo de muitos outros conselhos que existem hoje no Governo Federal, sofreu várias alterações ao longo das décadas, passando pelo Conselho da Comunidade Solidária no governo FHC e pelo modelo de Consea criado nos governos Lula e Dilma e mantido no governo Temer.

Curiosamente, a Medida Provisória em tela manteve quase todos os conselhos existentes, mas extinguiu o Consea. Penso que não podemos confundir a necessidade de termos um Conselho Nacional de Segurança

Alimentar na estrutura do governo federal com o modelo experimentado anteriormente e com eventuais aparelhamentos que tenham ocorrido.

O novo governo tem todo o direito e legitimidade para conceber um modelo e uma estrutura de Consea que esteja afinada com seu plano de governo e com suas estratégias para a área, mas não precisa se desfazer de uma estrutura de aconselhamento tão importante, em uma área tão vital para o nosso desenvolvimento socioeconômico.

Pelas razões acima expostas, peço aos nobres pares o necessário apoio para a emenda que ora apresento.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2019.



CD/19644.51514-01

CD/19644.51514-01